



*CR*

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

**AUTORIZA AO EXECUTIVO ESTADUAL , A CRIAÇÃO DE UM MEMORIAL PARA HOMENAGEAR O POLICIAL**

**MORTO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO .**

DESPACHO \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr **DEPUTADO PASTOR HERIBERTO** em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de **DEFESA SOCIAL**

Ao Sr **DEPUTADO MAURO FILHO** em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de **ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Autographe 26  
- 25.06.02*

## SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_

AUTOR \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

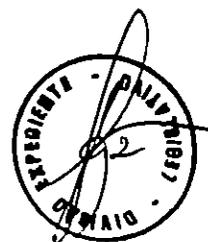
Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**ASSEMBLÉIA**  
C E A R Á  
**LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI** 22 / 2001  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO**  
**EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 3 / 4 Rec. Por:



Autoriza ao Executivo Estadual, a criação de um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função

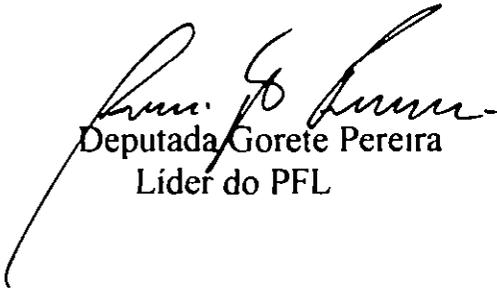
### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA

Art 1º - Fica o Executivo Estadual autorizado a criar um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função

Parágrafo único- O Memorial que trata o “caput” desta lei, além de preservar objetos particulares representativos do seu mister como policial, deverá disponibilizar qualquer informação a população em geral, sobre os homenageados

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

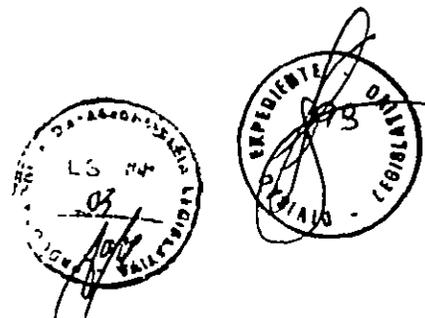
Sala das sessões, em 03 de abril de 2001

  
Deputada Gorete Pereira  
Líder do PFL

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277 2753  
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www al ce gov.br

---



## JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Senhores Parlamentares desta augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o Memorial em homenagem ao Policial morto no exercício de sua função

A atividade policial via de regra, não é compreendida, como uma necessidade fundamental, para a manutenção da relação entre as pessoas em nossa sociedade

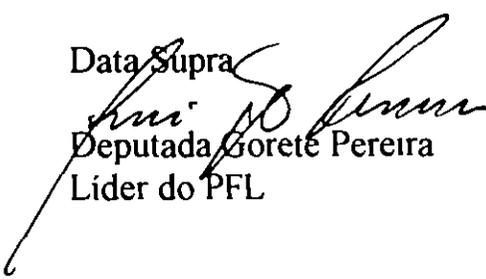
Alguns atos praticados por policiais, sejam eles militares ou civis, geralmente são confundidos com atos arbitrários e atentadores aos direitos humanos

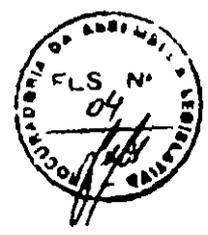
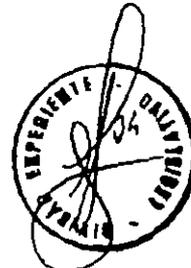
Chega-se ao absurdo de algumas pessoas defenderem marginais de alta periculosidade, em detrimento de uma ação de legítima defesa praticada em defesa da integridade do policial, que acima de tudo é um cidadão como outro qualquer do povo, que justificavelmente pretende manter sua vida preservada

Porém, a de se assinalar a existência de verdadeiros heróis que padecem no mister de defender a sociedade com o sacrifício da própria vida, as vezes deixando seus familiares protegidos com mísera pensão que o Estado geralmente premeia a quem pratica tão valoroso ato de emolação

No intuito de amenizar tamanha injustiça é que propomos o presente projeto de lei, que certamente contará com o apoio unânime de meus pares

Data Supra

  
Deputada Gorete Pereira  
Líder do PFL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 25ª LEGISLATURA / 3 SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO PLÁCIDO DA \_\_\_\_\_ SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

DESI CHIO

- (\*) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 4/4/2001
- ( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

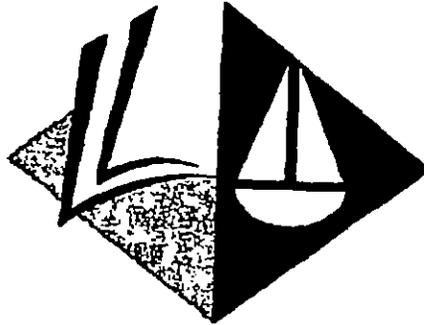
Em 4 / 4 / 2001

PRESIDENTE

PUBLICADO  
 Em 4 de 4 do 2001  
 Guaraciara

DE ACORDO COM O ART. 133  
 R. Jureco encaminhado-se  
 à Justiça, Defesa Social  
Orçamento  
 EM 4 / 4 / 2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei N.º 22/2001**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração do parecer  
Fortaleza, \_\_\_\_\_

**Juliana C. Oliveira**  
Procurador  
OAB 70121 Co

**Projeto de Lei no. 22/01**

**Autor: Dep. Gorete Pereira**

**Assunto: Autoriza a criação de um memorial para homenagear o policial morto no exercício da função.**

## **1- HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei no 22/2001, de autoria da Ilustre Deputada Gorete Pereira, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criar um memorial para homenagear o policial morto no exercício de sua função

## **2- ASPECTOS LEGAIS**

A Constituição Federal consagrou em seu art 2º a tradicional tripartição de Poderes, ao afirmar que

*“ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Com base nessa proclamação, podemos afirmar que o próprio legislador constituinte atribuiu diversas funções a todos os Poderes, sem, contudo, caracterizá-la com exclusividade absoluta. Seguindo essa orientação, cada um dos poderes possui uma função predominante, além de outras funções previstas no texto constitucional. Deste modo, a Constituição Estadual do Ceará dispõe

**Projeto de Lei no. 22/01**

**Autor: Dep. Gorete Pereira**

**Assunto: Autoriza a criação de um memorial para homenagear o policial morto no exercício da função.**

*"Art 60. Cabe iniciativa de Lei"*

*1 - Aos Deputados Estaduais.*

*§2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:*

*c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."*

*Art. 58. §1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse Público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de indicação.*

Diante dos dispositivos legais expostos, podemos verificar que a Constituição Estadual exerce a chamada competência remanescente prevista no art 25, Parágrafo primeiro, da Constituição Federal, ao estabelecer que seja de iniciativa privativa do Governador a elaboração de Leis sobre determinados assuntos, dispositivo este que não é vedado pela Carta Federal, uma vez que a função Legislativa não é exclusiva do Poder Legislativo

Assim, a proposição em análise, mesmo dispondo sobre Leis de iniciativa privativa do Governador, não ofende o princípio constitucional da **Separação dos Poderes**, pois, vem tão somente "Autorizar ao Executivo Estadual a criação de um memorial para homenagear o policial morto no exercício de sua função"

Por fim, ressaltamos que não há nenhuma imposição de conduta, faculdade ou atribuição ao Poder Executivo Estadual, ou seja, não há interferência na sua independência, ficando o Chefe deste Poder autorizado a executar referidas providências, se achar conveniente, quando e durante o período que desejar

Projeto de Lei no. 22/01

Autor: Dep. Gorete Pereira

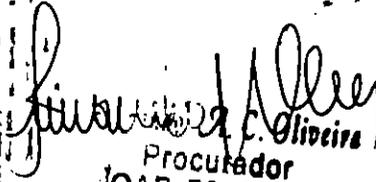
Assunto: Autoriza a criação de um memorial para homenagear o policial morto no exercício da função.



### 3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei No 22/2001 de autoria da Ilustre Deputada Gorete Pereira, por estar de acordo com os ditames Constitucionais, sendo, portanto, juridicamente admissível

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 18 DE ABRIL DE 2001

  
Procurador  
OAB 7012/ Ce



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 22/2001

Designo Relator o Sr. Deputado José Quimões

Comissão de Justiça, em 02 de maio de 2001

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

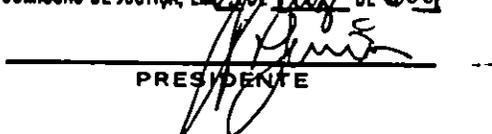
**PARECER**

Aprovar o parecer

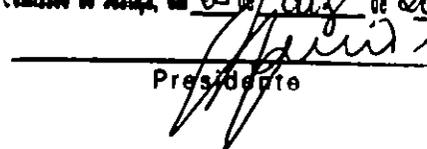
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 05 DE maio DE 2001

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 05 de maio de 2001

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 20 de JUNHO de 2002  
[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 20 de JUNHO de 2002  
[Signature]  
SECRETÁRIO

**PARECER FINAL**



**Matéria:** AUTORIZA AO EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DE UM MEMORIAL PARA HOMENAGEAR O POLICIAL MORTO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. (PROJETO DE Nº 22/2001 DEP GORETE PEREIRA)

**Relator:** PEDRO UCHÔA

**Parecer:** FAVI

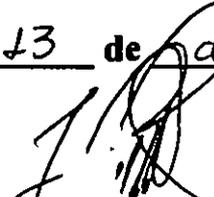
Fortaleza, 13 de dez de 2000 (2001)

**Posição da Comissão:**

**COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL**

**Destinação da Matéria:** favorável

Fortaleza, 13 de dezembro de 2000. (2001)

  
Deputado Pastor Heriberto  
Presidente da Comissão de Defesa Social

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 22/2001  
**AUTORIA:** DEP. GORETE PEREIRA

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

**PARECER:** favorável no sentido  
do parecer,

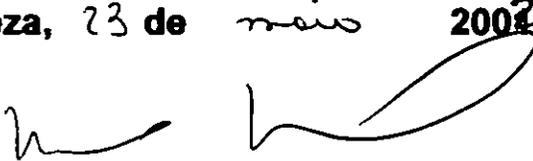
Fortaleza, de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

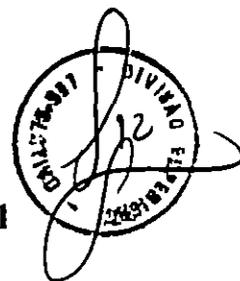
**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO POR UNANIMIDADE.

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** DEPTO. LEGISLATIVO.

Fortaleza, 23 de maio 2001

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO FILHO**  
**Presidente**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/01



Autoriza ao Executivo Estadual, a criação de um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica o Executivo Estadual autorizado a criar um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função

**Parágrafo único.** O Memorial que trata o “caput” desta Lei, além de preservar objetos particulares representativos do seu mister como policial, deverá disponibilizar qualquer informação a população em geral, sobre os homenageados

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
25 de junho de 2002

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanclono. Publlque  
como Lei.  
En 17 / 07 / 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO  
Rosaélia Capora Vera Alcântara

Lei n.º 13.237, de 17.07.02



**AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS**

Autoriza ao Executivo Estadual, a criação de um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

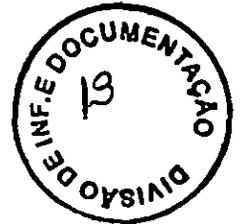
**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica o Executivo Estadual autorizado a criar um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função

**Parágrafo único.** O Memorial que trata o "caput" desta Lei, além de preservar objetos particulares representativos do seu mister como policial, deverá disponibilizar qualquer informação a população em geral, sobre os homenageados

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
25 de junho de 2002



	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO C UICG 2002  
LEI Nº 26 DE 25/6 2002

Juanacian

Nº 13.234 17/7/2002  
PUBLICIDAD 19 4/1/2002

Juanacian

ARCHIVO SE  
DIV EX-LEGISLATIVO  
= M 21.105.03  
Juanacian

